



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 158/2008.

Cacimbas-PB, Em 13 de Março de 2008.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MINIMO O SALÁRIO MINIMO AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e fica **SANCIONADA** a seguinte Lei

Art. 1.º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais), com o menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados ou ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB,

Parágrafo Único – A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo, valores abaixo do valor estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência a partir de 1º de Março de 2008, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em 13 de Março de 2008.

Geraldo Paulino Terto
Prefeito Constitucional